



# MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

**DECRETO Nº 37 DE 19 DE JUNHO DE 2020.**

Certifico que este documento  
está arquivado no mural da Prefeitura  
Municipal de São Tomé das Letras.  
Em 19 / 06 / 2020  
Christiane Jônica  
Assinatura

Altera o decreto o Decreto Nº 14/2020, renova as medidas de combate ao Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS**, Estado de Minas Gerais, Sr. TOMÉ REIS ALVARENGA, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e;

**Considerando** a situação epidemiológica brasileira e a declaração de situação de PANDEMIA pela Organização Mundial de Saúde – OMS em 11 de março de 2019;

**Considerando** o disposto na Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, quanto às medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

**Considerando** o disposto o Decreto Estadual nº 47.891/20 de 20 de março de 2020, que reconheceu o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de Minas Gerais;

**Considerando** o disposto no **Decreto Municipal nº 22 de 16 de Abril de 2020**, que Dispõe sobre o Reconhecimento do Estado Calamidade Pública decorrente da Pandemia do COVID – 19 no âmbito do Município de São Tomé das Letras-MG e dá outras providências;

**Considerando** o disposto na Portaria Nº 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde; por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo COVID - 19;

**CONSIDERANDO** por último a publicação da **Lei 23.636 de 17 de abril de 2020**, em que no Estado de Minas Gerais dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de máscara de proteção e outros recursos necessários à prevenção da disseminação do coronavírus causador da Covid-19 nos órgãos, entidades, estabelecimentos e serviços que menciona.



# MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

## DECRETA:

**Art. 1º** Fica prorrogado por mais **30 dias** as Medidas Restritivas previstas no art.1º do **Decreto nº14 de 21 de Março de 2020**.

**Parágrafo único:** As medidas definidas no inciso XV do Decreto nº 14/2020, são para especificar o bloqueio a visitantes, turistas, transeuntes, e não residentes neste município, excetuando-se os residentes com ânimo definitivo.

**Art. 2º.** Fica mantido o **Distanciamento Social** no âmbito do município de São Tomé das Letras, pelo período de 30 dias a contar da publicação deste decreto.

**Parágrafo único.** São medidas oficiais condizentes com o distanciamento social, aquelas exaradas pelas Autoridades Sanitárias, incluindo-se ainda todas as recomendações de nível municipal.

**Art. 3º.** Fica mantido o **Uso Obrigatório de Máscara no Âmbito do Município de São Tomé das Letras**, como medida de Reforço a Lei Estadual 23.636 de 17 de abril de 2020.

**Parágrafo único:** O uso de máscara faz-se necessário em qualquer local independentemente do ambiente, seja público ou particular.

**Art. 4º.** Fica prorrogado por mais 30 dias o escoamento da produção minerária extraída dos pontos de lavras e em depósitos de beneficiamentos, observados todos os critérios e medidas de segurança em prevenção e combate à disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19), já expedidos pelos respectivos órgãos de saúde, sob pena de suspensão das atividades em curso.

**Art. 5º.** Em casos excepcionais, poderá haver reuniões **dos conselhos de direitos, apenas por seus representantes**, para tratar de assuntos de extrema necessidade e importância social relacionado à pandemia, em local compatível com a quantidade de membros, observando todas as medidas preventivas já emanadas pela administração e obedecendo criteriosamente as recomendações do Ministério da Saúde.



# MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

**Art. 6º.** O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às sanções previstas no art. 97 da Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, INCLUSIVE COM A SUSPENSÃO DO DIREITO DE COMÉRCIO.

**Art. 7º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Tomé das Letras, 19 de junho de 2020.

**Tomé Reis Alvarenga**

**Prefeito Municipal**